



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO

discussão
Em 29 / 11 / 89
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 01 quadra 100, lote 236, inscrição nº 084841-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: Terreno de forma irregular, composto dos segmentos AB, BC, CD, DE, EF e FA, assim descritos: Frente através do segmento AB, que mede 2,30 metros, e que faz frente para a Rua Frei Henrique de Coimbra; Fundos através do segmento CD que mede 10,15 metros, e que faz com José Alves de Oliveira; lateral esquerda através do segmento BC, que mede 24,50 metros, que faz com Francisco Ribeiro S. Azevedo, Sebastião Cesenando da Silva e Jorge Furtado da Silva; lateral direita através do segmento quebrado DE, EF, FA, sendo que o segmento DE mede 16,00 metros confrontando com Paulo Cesar da Costa Pereira e José Francisco do Nascimento; o segmento EF que mede 5,25 metros que faz com Wandir P. Santiago, em sequência com o segmento FA que mede 8,70 metros que confronta com Wandir P. Santiago, medindo os segmentos DE, EF e FA 29,95 metros, e fechando o poligonal do terreno. Mede / no total o terreno 162.83M² (Cento e sessenta e dois metros e oitenta e três centímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

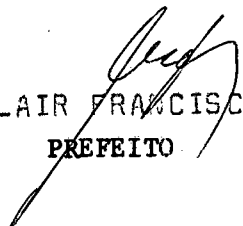
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE OUTUBRO DE 1984.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO